



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1450.01.0076892/2024-63

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 08/2021,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO ELO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejus, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Subsecretária de Atendimento Socioeducativo, Giselle da Silva Cyrillo, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº MG 12.139.693 SSPMG e do CPF nº 014.732.406-89, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, e o **INSTITUTO ELO**, doravante denominado Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 21/12/2018, com sede na Rua Araguari, 511, 22º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor-Presidente, GLEIBER GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da CI nº M 5-003.230- SSP/MG e do CPF nº 971.914.346-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081/2018 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018, bem como a Resolução SEJUSP nº 1.022 de 08/08/23.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo com fulcro no inciso I do §3º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no inciso I do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, tem por objeto:

- 1.1.1 Alterar o Anexo II – Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 08/2021 para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria;
- 1.1.2 Suprimir as cláusulas 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.5 e 4.6 do Contrato de Gestão nº 08/2021, que versam sobre o Termo de Alteração Simples, em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.827/2024;
- 1.1.3 Suprimir a menção ao Termo de Alteração Simples na cláusula 4.7, em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.827/2024;
- 1.1.4 Alterar a Memória de Cálculo do Contrato de Gestão nº 08/2021, sem alteração do valor global do instrumento;
- 1.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de gestão e de outros instrumentos não modificadas por este termo aditivo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, com prorrogação de vigência do Contrato de Gestão nº 08/2021 até 31/12/2025.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste termo aditivo, foi estimado o valor de R\$ 92.039.047,20 (noventa e dois milhões, trinta e nove mil e sete reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
92.039.047,20	1451.12.243.146.4442.0001.3.3.50.85.01.0.10.1

3.2. Até o presente momento foi repassado pelo Contrato de Gestão nº 08/2021 e seus aditivos o valor de R\$ 343.658.848,14, sendo R\$ 71.827.625,42 por meio do contrato de gestão, R\$ 144.924.694,16 por meio do 1º termo aditivo, R\$ 80.397.806,66 por meio do 2º termo aditivo e R\$ 46.508.721,90 por meio do 3º termo aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DO FORO**

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, data de assinatura.

**Giselle da Silva Cyrillo**

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Gleiber Gomes de Oliveira**

Instituto Elo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO**

**1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Cogestão de medida socioeducativa de internação nos municípios de Araxá, Belo Horizonte, Ipatinga, Sete Lagoas, Tupaciguara, Uberaba e Unai.

**2. QUADRO DE INDICADORES**

Área Temática	Indicador	Peso	Metas				
			14º PA [out/24 a dez/24]	15º PA [jan/25 a mar/25]	16º PA [abr/25 a jun/25]	17º PA [jul/25 a set/25]	18º PA [out/25 a dez/25]
1 Atendimento ao Adolescente	1.1 Indicador Atendimento com Psicólogo	4	100%	100%	100%	100%	100%
	1.2 Indicador Atendimento com Pedagogo	4	100%	100%	100%	100%	100%
	1.3 Indicador Atendimento com Serviço Social	4	100%	100%	100%	100%	100%
	1.4 Indicador Atendimento com Terapeuta Ocupacional	4	100%	100%	100%	100%	100%
	1.5 Indicador Atendimento com Assistente Jurídico	4	100%	100%	100%	100%	100%
2 Família	2.1 Indicador Atendimento Técnico Familiar Presencial	4	100%	100%	100%	100%	100%
	2.2 Indicador Atendimento Técnico Familiar Remoto	3	100%	100%	100%	100%	100%
	2.3 Indicador Participação da Família em Encaminhamentos	4	70%	70%	70%	70%	70%
	2.4 Indicador Contato Familiar Remoto	3	100%	100%	100%	100%	100%
3 Plano Individual de Atendimento (PIA)	3.1 Indicador PIA Protocolado	4	100%	100%	100%	100%	100%
	3.2 Indicador Participação no PIA	4	100%	100%	100%	100%	100%
4 Ensino	4.1 Indicador Matrícula	4	100%	100%	100%	100%	100%
	4.2 Indicador Frequência	4	100%	100%	100%	100%	100%
	4.3 Indicador Oficina de Incentivo aos Estudos	4	90%	90%	90%	90%	90%
5 Profissionalização	5.1 Indicador Cursos Profissionalizantes	4	80%	80%	80%	80%	80%
	5.2 Indicador Oficina de Orientação Profissional	4	80%	80%	80%	80%	80%
	5.3 Indicador Cursos Pré-Qualificação Profissional	2	20	20	20	20	20
6 Esporte e Cultura	6.1 Indicador Esporte	4	80%	80%	80%	80%	80%
	6.2 Indicador Cultura	4	80%	80%	80%	80%	80%
7 Saúde	7.1 Indicador Atendimento em Saúde Dentro do Prazo	4	100%	100%	100%	100%	100%
	7.2 Indicador Atendimento Odontológico	4	100%	100%	100%	100%	100%
	7.3 Indicador Oficina de Saúde	4	95%	95%	95%	95%	95%
8 Segurança	8.1 Indicador Eventos de Segurança	4	0	0	0	0	0
9 Desenvolvimento e aprimoramento da Medida	9.1 Indicador Ações Voltadas para Festividades e Comemorações	3	30	30	30	30	30
	9.2 Indicador Assembleias com os Adolescentes nas Unidades Socioeducativas	2	10	10	10	10	10

	Socioeducativa	9.3	Indicador Relatórios de Ações Voltadas para Práticas Restaurativas	2	-	10	10	10	10
		9.4	Indicador Elaboração do Projeto Político Pedagógico	2	100%	100%	100%	100%	100%
10	Gestão da parceria	10.1	Indicador Inserção dos Dados no Paine SUASE Dentro do Prazo	1	100%	100%	100%	100%	100%
		10.2	Indicador Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral	1	100%	100%	100%	100%	100%
		10.3	Indicador Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%	100%

## 2.1. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

### Área Temática 1 – Atendimento ao Adolescente

#### 1.1. Indicador Atendimento com Psicólogo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Psicólogo, no mínimo, uma vez na semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de psicologia, no mínimo, uma vez na semana.
- Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de psicologia antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de psicologia, por semana.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $((\text{Número de adolescentes que tiveram 100\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}/\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{número de adolescentes que tiveram 75\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}/\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75)) + ((\text{número de adolescentes que tiveram 50\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}/\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{número de adolescentes que tiveram 25\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}/\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100.$

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$

#### 1.2. Indicador Atendimento com Pedagogo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Pedagogo, no mínimo, uma vez no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de pedagogia, no mínimo, uma vez ao mês.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de pedagogia antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de pedagogia, por mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos individuais com pedagogo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 1.3. Indicador Atendimento com Serviço Social

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimentos técnicos individuais com o Serviço Social.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de serviço social no mês.
- Cada atendimento recebido pelo adolescente em internação ou internação provisória corresponderá a 50% da meta para cada adolescente.
- Cada atendimento recebido pelo adolescente em internação-sanção corresponderá a 25% da meta para cada adolescente.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de serviço social antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação e Internação Provisória:**

- Ser atendido individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por mês.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação-Sanção:**

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por semana.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $((\text{Número de adolescentes de Internação ou Internação Provisória que tiveram 100\% dos atendimentos previstos para o serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes de Internação por tempo indeterminado ou Internação Provisória que tiveram 50\% dos atendimentos previstos para o serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes de Internação-sanção que tiveram atendimento em serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25))) * 100$

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 1.4. Indicador Atendimento com Terapeuta Ocupacional

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Terapeuta Ocupacional, no mínimo, uma vez no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de terapia ocupacional, no mínimo, uma vez ao mês.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.

- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de terapia ocupacional antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de terapia ocupacional, por mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos com terapia ocupacional nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 1.5. Indicador Atendimento com Assistente Jurídico

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Assistente Jurídico, no mínimo, uma vez no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de assistência jurídica, no mínimo, uma vez ao mês.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.

- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de assistência jurídica antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de assistência jurídica, por mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos com assistente jurídico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

## 2.1. Indicador Atendimento Técnico Familiar Presencial

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento presencial com técnicos no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

### Orientações:

- Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Presencial: os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes com as famílias dos adolescentes nas Unidades; os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes em visita domiciliar; as oficinas presenciais nas Unidades voltadas para as famílias.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos familiares, os registros de visitas domiciliares, os registros de entrada de visitantes na Unidade, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

### Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 15 (quinze) dias corridos no mês de referência;
- Caso a família do adolescente seja atendida antes dos 15 (quinze) dias corridos, será considerada no indicador.

### Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ter a família atendida presencialmente por equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, na Unidade Socioeducativa ou em visita domiciliar.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que tiveram a família atendida presencialmente pela equipe técnica nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

## 2.2. Indicador Atendimento Técnico Familiar Remoto

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento remoto com técnicos no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

### Orientações:

- Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Remoto as realizadas pelas equipes com a família do adolescente por ligação qualificada ou por videochamada.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento, registros de ligações, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

### Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência;
- Caso a família do adolescente seja atendida antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerada no indicador.

### Condição para cumprir os requisitos do indicador:

- Ter a família atendida remotamente por equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, por ligação qualificada ou por videochamada.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que tiveram a família atendida remotamente pela equipe técnica nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 2.3. Indicador Participação da Família em Encaminhamentos

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias participaram, em regra, de maneira presencial, de encaminhamentos concretos efetivados no âmbito dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação.

**Orientações:**

- Somente serão contabilizadas no indicador as participações da família em momentos finalísticos dos encaminhamentos, não sendo mensurável o registro de participação no processo de construção destes.
- Será considerada, em regra, a participação presencial da família do adolescente no acompanhamento de alguma atividade ou evento dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.
- A contabilização da participação da família em encaminhamentos de forma remota somente será possível se demonstrado, pela Unidade Socioeducativa, que a família se fez participante de encaminhamento finalístico, via apresentação de documentos e/ou registros de mídia que comprovem tal participação.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de encaminhamentos e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 40 (quarenta) dias corridos da data de admissão;
- Caso a família do adolescente participe de um encaminhamento antes dos 40 (quarenta) dias corridos, ele será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- A família deve participar, uma ou mais vezes no mês, de encaminhamentos finalísticos dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que tiveram a participação da família no cumprimento da medida socioeducativas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)\* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 2.4. Indicador Contato Familiar Remoto

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que realizaram uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas para a família por semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados como contato familiar a ligação telefônica e a videochamada conforme descrição nas metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- Cada contato realizado pelo adolescente à família corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de ligações telefônicas e videochamadas assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência;
- Caso o contato remoto entre o adolescente e sua família seja realizado antes do prazo de 7 (sete) dias corridos no mês de referência, será contabilizado no indicador;

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Realizar uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas do adolescente para a família por semana.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $(\text{Número de adolescentes que realizaram 100\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo contrato de gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes que realizaram 75\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75)) + ((\text{Número de adolescentes que realizaram 50\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes que realizaram 25\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100$

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$ .

*Área Temática 3 – Plano Individual de Atendimento (PIA)*

**3.1. Indicador PIA Protocolado**

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o quantitativo de adolescentes que tiveram o PIA protocolado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação.

**Orientações:**

- O Plano Individual de Atendimento deverá ser protocolado em até 45 dias corridos em relação a data de admissão do adolescente na Unidade Socioeducativa, segundo estabelecido pelo Poder Judiciário.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs protocolados, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 45º dia do adolescente na Unidade estar dentro do mês de referência.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- PIA protocolado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $(\text{Número de adolescentes com o PIA protocolado em até 45 dias corridos} / \text{número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * 100$ .

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$ .

**3.2. Indicador Participação no PIA**

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de Planos Individuais de Atendimento pactuados com participação do adolescente e



de sua família.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação.

**Orientações:**

- Somente os adolescentes com referência familiar serão contabilizados. A participação do adolescente terá peso 6 no indicador, enquanto a participação da família do adolescente terá peso 4. Necessário que o preenchimento do PIA esteja em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- Será considerado no indicador o Plano Individual de Atendimento pactuado, independente do prazo do PIA protocolado.
- Para validar e comprovar a participação da família, a assinatura do familiar deverá ser coletada antes de protocolar o PIA. O PIA sem a assinatura do(s) familiar(es) não será contabilizado.
- As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs com as assinaturas do(s) familiar(es) do adolescente, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 45º (quadragésimo quinto) dia do adolescente na Unidade estar dentro do mês de referência.

**Condições para cumprir os requisitos do indicador:**

- Plano Individual de Atendimento PIA pactuado com participação do adolescente (60%);
- Plano Individual de Atendimento PIA pactuado com participação da família do adolescente (40%).

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $((\text{Número de adolescentes que participaram da pactuação do PIA nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) \times 0,6) + ((\text{Número de adolescentes que tiveram o PIA pactuado com a participação de sua família nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) \times 0,4) \times 100$ .

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$ .

*Área Temática 4 – Ensino*

**4.1. Indicador Matrícula**

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes matriculados nas atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão consideradas as atividades desenvolvidas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou outra instituição credenciada, por meio do Ensino Regular ou do Acompanhamento Pedagógico.
- Caso o adolescente já tenha concluído o Ensino Médio, ele será desconsiderado no indicador.
- Este indicador não será calculado no mês de janeiro devido às férias escolares.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter cópia do comprovante de matrícula anexado ao PIA do adolescente e cópia da declaração de transferência, quando do seu desligamento.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 40 (quarenta) dias corridos.
- Caso o adolescente seja matriculado antes dos 40 (quarenta) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação:**

- Adolescente deve estar matriculado nas atividades de Ensino Regular.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação Provisória e Internação-sanção:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 5 (cinco) dias corridos.

- Caso o adolescente seja inserido antes dos 5 (cinco) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação Provisória ou Internação-sanção:**

- Adolescente deve estar inserido nas atividades de Acompanhamento Pedagógico.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes matriculado em atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

#### 4.2. Indicador Frequência

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes frequentes nas atividades de Ensino Regular ou no Acompanhamento Pedagógico.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- No caso de a situação da atividade educacional da escola ser: greve escolar, sem professor, férias ou licença médica, a Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (SUASE) deverá ser informada da situação. Estes casos influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês. O uso da opção "licença médica" do adolescente deve ser excepcional: apenas para casos de licença maternidade, hospitalização ou outros casos avaliados pela Unidade. Estes casos também influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês, não caracterizando infrequência.

- As datas de admissão e de desligamento do adolescente na Unidade deverão ser consideradas na definição do número de dias letivos a serem contabilizados para frequência de cada adolescente.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter os comprovantes de frequência emitidos pela Secretaria de Estado de Educação.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Estar matriculado no Ensino Regular ou inserido no Acompanhamento Pedagógico, conforme Indicador Matrícula.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Possuir 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência no mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes frequentes em Ensino Regular ou Acompanhamento Pedagógico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

#### 4.3. Indicador Oficina de Incentivo aos Estudos

**Descrição:** As oficinas de incentivo aos estudos visam possibilitar o fortalecimento dos vínculos escolares, auxiliando nas dificuldades de aprendizagem e na diminuição da defasagem escolar. Este indicador busca apurar o percentual de adolescentes que participaram dessas no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Cada adolescente deverá participar, no mínimo, de uma oficina de incentivo aos estudos no mês.
- Cada Unidade Socioeducativa deverá desenvolver, no mínimo, 2 oficinas de incentivo aos estudos diferentes por mês.
- Os Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de incentivo aos estudos. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.
- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de incentivo aos estudos antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de incentivo aos estudos no mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes frequentes às oficinas de incentivo aos estudos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

## Área Temática 5 – Profissionalização

### 5.1. Indicador Cursos Profissionalizantes

**Descrição:** Os cursos profissionalizantes visam fornecer habilidades e conhecimentos específicos em uma área profissional, de modo a capacitar os adolescentes para o mercado de trabalho, ampliando as oportunidades de empregabilidade. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes inseridos em Cursos Profissionalizantes.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados cursos profissionalizantes aqueles oferecidos por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade, a saber:
  - a) Cursos livres: preparam para o exercício de uma função específica no mercado, têm menor carga horária, maior flexibilidade de idade e escolaridade. Possuem carga horária variável e pré-requisito o ensino fundamental, anos iniciais.
  - b) Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): objetivam iniciar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento. Possuem carga horária mínima de 160h e como pré-requisito o ensino fundamental completo.
  - c) Cursos técnicos: cursos de nível médio que têm o objetivo de capacitar com conhecimentos teóricos e práticos em diversas atividades do setor produtivo. Um de seus propósitos é o acesso imediato ao mercado de trabalho. Possuem carga horária mínima definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
  - d) Cursos de graduação: o diploma de ensino superior é conferido ao estudante que completa a sua formação, que também recebe um título, a depender do curso escolhido, de Licenciatura, de Bacharelado ou de Tecnólogo. Possuem carga horária mínima estabelecida entre 1600h e 2400h e pré-requisito o ensino médio completo.
- Os encaminhamentos para o trabalho, bem como os cursos de pré-qualificação e aprendizagem, não serão contabilizados neste indicador.
- A Unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos, de modo que o adolescente participante será considerado somente uma única vez.
- Adolescentes que já concluíram cursos profissionalizantes durante o cumprimento da medida não terão obrigatoriedade de participar novamente, mas, caso participem, serão contabilizados.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros os comprovantes de matrícula, registros no prontuário do adolescente, certificados de conclusão e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação:**

- Adolescente deve ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão;
- Caso o adolescente seja inserido em curso profissionalizante antes dos 60 (sessenta) dias, será considerado no indicador.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação Provisória e Internação-sanção:**

- Adolescente deve ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro do mês de referência;
- Caso o adolescente seja inserido em curso profissionalizante antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado de um ou mais Cursos Profissionalizantes no mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes participantes em Cursos Profissionalizantes nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

## 5.2. Indicador Oficina de Orientação Profissional

**Descrição:** As oficinas de orientação profissional visam o auxílio e o direcionamento dos adolescentes no processo de escolha do futuro profissional. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes dessas oficinas.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de Oficinas de Orientação Profissional. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas participarem da oficina, serão contabilizados.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro do mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma Oficina de Orientação Profissional antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado de uma ou mais Oficinas de Orientação Profissional no mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes participantes em oficina de Orientação Profissional nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 5.3. Indicador Cursos Pré-qualificação Profissional

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes participantes em Cursos de Pré-qualificação Profissional, que visem a preparação e a qualificação de adolescentes e jovens na etapa anterior ao encaminhamento para o mercado de trabalho.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados Cursos de Pré-qualificação Profissional aqueles ofertados por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade e os adolescentes deverão atender ao perfil e aos critérios definidos pela entidade formadora e pela metodologia do Programa de Aprendizagem.
- O adolescente poderá participar de mais de um Curso de Pré-qualificação Profissional. Entretanto, será contabilizado somente uma única vez em cada período avaliatório. Ou seja, a unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos.
- Caso o adolescente tenha participado de um Curso de Pré-qualificação Profissional antes do prazo previsto nas condições do indicador, sua participação será considerada para fins de cálculo.
- Adolescentes que tenham concluído Curso de Pré-qualificação Profissional nos últimos doze meses (contados a partir do último mês de referência do período avaliatório), mesmo que em outra medida ou em movimentação anterior, não terão obrigatoriedade de participar novamente. No entanto, caso participem, serão contabilizados no indicador.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na unidade superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- Adolescente deve ter idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado de um ou mais Cursos de Pré-qualificação Profissional no mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Fórmula de cálculo:** número de adolescentes participantes em oficina de pré-qualificação profissional das Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão no período avaliatório.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### Área Temática 6 – Esporte e Cultura

#### 6.1. Indicador Esporte

**Descrição:** A oferta de oficinas de esporte visa, por meio de modalidades esportivas, trabalhar a introjeção de regras e limites, as relações de grupo, o trabalho em equipe, as emoções, o respeito e responsabilidade. Nesse aspecto, ressalta-se que é importante diversificar as modalidades esportivas, bem como as atividades recreativas e intelectuais, ampliando o repertório e as possibilidades do adolescente. Ademais, além de possibilitar ao grupo um momento para a prática esportiva orientada, é necessário o trabalho de oficinas que relacionem o esporte com outros eixos da medida como saúde e cultura. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes em oficinas de Esporte na semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Esporte por semana.
- Deverão ser desenvolvidas no mínimo 4 (quatro) diferentes tipos de modalidades de oficinas esportivas por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de esporte. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.
- Cada oficina de esporte que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do indicador.
- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela

SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de esporte antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado de uma ou mais oficinas de esporte na semana.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $((\text{Número de adolescentes participantes de 100\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 75\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 50\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 25\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100$

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$

## 6.2. Indicador Cultura

**Descrição:** As oficinas de cultura devem ser ofertadas no sentido de acolher a cultura do adolescente, oportunizar novas possibilidades de expressão cultural e legitimar os espaços de realização de atividades culturais na cidade e na Unidade. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que participaram de oficinas de cultura na semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Cultura por semana.
- Deverão ser desenvolvidas no mínimo 4 (quatro) diferentes tipos de modalidades de oficinas de cultura por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de Cultura. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.
- Cada oficina de cultura que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do indicador.
- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de cultura antes dos 7 (sete) dias corridos, ele será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de cultura na semana.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $((\text{Número de adolescentes participantes de 100\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 75\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 50\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 25\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100$

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

## Área Temática 7 – Saúde

### 7.1. Indicador Atendimento em Saúde Dentro do Prazo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o(a) enfermeiro(a) em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de admissão.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados os primeiros atendimentos em saúde com o(a) enfermeiro(a), executados dentro das Unidades Socioeducativas por equipe própria. Apenas as Unidades com enfermeiro alocado no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário de saúde do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data de admissão.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente atendido pela enfermagem em até 5 (cinco) dias corridos após a sua data de admissão.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que atendidos pelo(a) enfermeiro(a) no prazo previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 7.2. Indicador Atendimento Odontológico

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o dentista em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de admissão.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão considerados atendimentos odontológicos executados dentro das Unidades Socioeducativas, por equipe própria. Apenas as Unidades com dentistas alocados no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário odontológico do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da data de admissão.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente atendido pelo dentista em até 15 (quinze) dias corridos após sua data de admissão.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes atendidos pelo dentista nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 7.3. Indicador Oficina de Saúde

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes participantes em, ao menos, uma oficina de saúde no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão consideradas as oficinas de saúde:

- a) Encaminhadas para análise da Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, executadas dentro ou fora das Unidades, por parceiros ou equipe própria.
- b) Realizadas por parceiros externos, validadas pela Direção de Atendimento ou Direção Geral da Unidade e enviadas para a DAS para acompanhamento.
- c) Executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas.
- d) Encaminhadas pela sede da OS para a DAS através do Cronograma Semestral de Oficinas Temáticas de Saúde, até o 5º dia útil dos meses de fevereiro e julho.

- Cada Unidade deverá ofertar, no mínimo, 2 (duas) oficinas de saúde dentro do mês de referência.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro de cada mês de referência.

- Adolescente que participar de alguma oficina de saúde antes do prazo previsto para o cálculo do indicador de 7 (sete) dias corridos será contabilizado.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de saúde no mês.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:** (Número de adolescentes que são considerados participantes de Oficinas de Saúde nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## Área Temática 8 – Segurança

### 8.1. Indicador Eventos de Segurança

**Descrição:** Esse indicador tem como objetivo aferir o número de eventos de segurança nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão contabilizados os eventos de segurança a seguir: agressão contra adolescente, agressão contra funcionários, apreensão de armas brancas na unidade, apreensão de celular na unidade, apreensão de drogas na Unidade, evasão, fuga, motim, rebelião e tumulto.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.



- As Unidades deverão manter os registros dos eventos de segurança nos Relatórios Circunstanciados, REDS, livro de ocorrências, Painel Suase e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Fórmula de cálculo:** (Número de Agressões contra adolescente nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Agressões contra funcionários nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de armas brancas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de celular nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de drogas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Evasões nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Fugas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Motins nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Rebeliões nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Tumultos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** menor melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

Nº de eventos	Nota
0	10
De 1 a 10	8
De 11 a 20	6
De 21 a 30	4
Mais de 30	0

#### Área Temática 9 – Desenvolvimento e aprimoramento da Medida Socioeducativa

##### 9.1. Indicador Ações Voltadas para Festividades e Comemorações

**Descrição:** As ações voltadas para as festividades e comemorações oportunizam a participação da família, o desenvolvimento da autoestima dos adolescentes, o resgate de vínculos familiares e comunitários, do respeito e do envolvimento com datas que simbolizam os valores culturais e os eixos de intervenção da medida. Neste sentido, deverão ser comemoradas datas como: dia das mães, dia dos pais, aniversário do ECA, Natal, aniversariantes do mês, festa junina, entre outras datas que sejam consideradas importantes.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão contabilizadas como ações voltadas para festividades e comemorações aquelas validadas posteriormente pela Suase.
- Deverá ser desenvolvida no mínimo 1 (uma) ação voltada para festividades e comemorações por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Fórmula de cálculo:** (Número total de ações voltadas para festividades e comemorações realizadas nas Unidades Socioeducativas no período avaliatório)

**Fonte de comprovação:** Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

##### 9.2. Indicador Assembleias com os Adolescentes nas Unidades Socioeducativas

**Descrição:** As assembleias com adolescentes são espaços de diálogo e de construção coletiva, oportunizando discussões que possam reverberar em melhorias para o desenvolvimento da rotina institucional e nas condições de cumprimento e execução da medida socioeducativa.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Orientações:**

- Serão contabilizadas as assembleias realizadas com os adolescentes nas Unidades Socioeducativas.
- Deverá ser desenvolvida no mínimo 1 (uma) assembleia por cada Unidade Socioeducativa por período avaliatório.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do

atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Fórmula de cálculo:** (Número total de assembleias com os adolescentes realizadas nas Unidades Socioeducativas no período avaliatório).

**Fonte de comprovação:** Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 9.3. Indicador Relatórios de Ações Voltadas para Práticas Restaurativas

**Descrição:** As ações voltadas para práticas restaurativas, por meio dos Círculos de Construção de Paz, visam ofertar espaços de diálogo e de aprendizagem, contribuindo com a construção de acordos de convivência, de celebração, ou de abordagem de possíveis conflitos, além de incentivar o protagonismo do adolescente. Este indicador tem como objetivo acompanhar e monitorar a execução das práticas restaurativas nas Unidades Socioeducativas.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

#### **Orientações:**

- Serão consideradas práticas restaurativas as atividades que observem aos princípios e valores da Justiça Restaurativa, realizadas de acordo com os Planos de Ação validados e demais orientações da SUASE.

- Cada Unidade contará com um profissional da equipe como referência na coordenação das ações, que deverá ter formação específica para a realização de práticas restaurativas.

- Cada Unidade deverá elaborar um relatório descritivo das práticas restaurativas do período avaliatório de referência a ser encaminhado para a sede da OS, que enviará para a SUASE em até 7 dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período avaliatório de referência.

- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

- As Unidades deverão manter em seus registros os relatórios descritivos de práticas restaurativas e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Fórmula de cálculo:** (Número de relatórios descritivos de práticas restaurativas no período avaliatório).

**Fonte de comprovação:** Relatórios Descritivos e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

### 9.4 Indicador Elaboração do Projeto Político Pedagógico

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo a elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP das Unidades Socioeducativas contempladas no Contrato de Gestão, em atendimento à Deliberação CEDCA nº 01/2022 – que dispõe sobre a inscrição dos programas de atendimento de internação no referido Conselho, elencando documentos e requisitos indispensáveis para efetivação deste ato. As orientações para elaboração dos documentos estão dispostas no Programa de Atendimento Socioeducativo, capítulo 20, e no seu Anexo I.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

#### **Orientações:**

- Cada Unidade deverá desenvolver 1 (um) PPP, o qual deve ser aprovado pela SUASE, e deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo a critério do OEP.

- A critério da SUASE, as Unidades deverão elaborar relatórios apresentando a execução do Projeto Político Pedagógico e o acompanhamento das ações desenvolvidas, conforme metodologia definida.

- Os Projetos Políticos Pedagógicos com status de “aprovado” contabilizarão 100% da meta; com status de “aprovado com ressalva” contabilizarão 2/3 da meta, e com status de “em análise” contabilizarão 1/3 da meta.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $((\text{Número de PPPs com status de "em análise"} / \text{Número de Unidades Socioeducativas}) * 1/3 + (\text{Número de PPPs com status de "aprovado com ressalva"} / \text{Número de Unidades Socioeducativas}) * 2/3 + (\text{Número de PPPs com status de "aprovado"} / \text{Número de Unidades Socioeducativas})) * 100$

**Fonte de comprovação:** Projeto Político Pedagógico elaborado pela OS e aprovado pelo OEP.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

#### Área Temática 10 – Gestão da Parceria

##### 10.1. Indicador Inserção dos Dados no Painel SUASE Dentro do Prazo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo mensurar a adesão das Unidades socioeducativas ao sistema de monitoramento da gestão das medidas socioeducativas e será avaliado por meio do Programa de Análise e Gerenciamento do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais (SUASEPlan). Cada Unidade Socioeducativa tem até o 1º dia útil do mês subsequente para inserir todos os dados de atendimento ao adolescente no painel SUASE.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $(\text{Número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 1} + \text{número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 2} + \text{número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 3}) / \text{número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 1} + \text{número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 2} + \text{número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 3}) * 100$

**Fonte de comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10.

##### 10.2. Indicador Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral

**Descrição:** Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS. A metodologia estruturada pela Seplag, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios, os quais disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do contrato de gestão.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $(\text{Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas} / \text{número de processos analisados na checagem amostral}) * 100$

**Fonte de comprovação:** Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão de monitoramento do contrato de gestão, conforme modelo da Seplag.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** conforme quadro a seguir.

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
De 80 a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

### 10.3. Indicador Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão

**Descrição:** O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do contrato de gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de contrato de gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual; do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação; e de boas práticas observadas na gestão de contrato de gestão. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da Seplag, ao final de cada período avaliatório do contrato de gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação		Fonte de comprovação	Responsável
1	Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação - CA	Página da Publicação	OEP
2	Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos termos aditivos, bem como sua memória de cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OEP
3	Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão	Contrato de Gestão	OEP
4	Manter atualizada a comissão de monitoramento do contrato de gestão	Contrato de Gestão	OEP
5	Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico	OS
8	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA	Cópia assinada do relatório de monitoramento	OEP
10	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião da referida comissão, o relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s)	Relatórios de checagens Amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso)	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão (reuniões da comissão de avaliação) sejam realizadas nos prazos previstos no cronograma de avaliação disposto no contrato de gestão	Relatórios da comissão de avaliação	OEP
13	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
14	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
15	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCPTS/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	OEP e OS
16	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS	OEP ou OS

**Periodicidade:** trimestral.

**Unidade de medida:** percentual.

**Fórmula de cálculo:**  $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 100$ .

**Fonte de comprovação:** Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCPTS/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

**Polaridade:** maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{realizado} / \text{meta}) \times 10$ .

### 3. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso	Início	Término	Período avaliatório		
1	Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino	1.1	Portfólio de atividades de Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino	10	01/10/2025	31/12/2025	18°
2	Gestão da equipe e da parceria	2.1	Realização de capacitações ampliadas	10	01/10/2025	31/12/2025	18°
		2.2	Realização de seminários	10	01/10/2025	31/12/2025	18°
		2.3	Realização de ações de prevenção ao assédio moral, assédio sexual	10	01/04/2025	30/06/2025	16°
				10	01/10/2025	31/12/2025	18°
		2.4	Elaboração de Plano de Normas, Procedimentos e Integridade do Contrato de Gestão na Política Socioeducativa	10	01/10/2024	31/12/2024	14°
2.5	Estabelecimento de Procedimento Operacional Padrão para apuração de condutas em desacordo com a política socioeducativa e regimento interno do parceiro	10	01/10/2024	31/12/2024	14°		
3	Documentação, Infraestrutura e Segurança	3.1	Emissão e manutenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	10	01/04/2025	30/06/2025	16°
		3.2	Regularização da Documentação da Unidade Socioeducativa	10	01/07/2025	30/09/2025	17°
4	Justiça Restaurativa	4.1	Implantação de Núcleos Locais de Práticas Restaurativas	10	01/10/2025	31/12/2025	18°

#### 3.1. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

Área Temática 1: *Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino*

##### 1.1. Portfólio de atividades de Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino

**Descrição:** Este produto tem como objetivo de estabelecer um planejamento, com os devidos alinhamentos entre OEP e OS, e viabilizar o acompanhamento das atividades, ações e projetos nos eixos de atendimento socioeducativo Esporte, Cultura, Profissionalização e Ensino. Os portfólios deverão contemplar, minimamente:

- Campeonatos internos;
- Feiras de ciência ou tecnologia ou gincana do conhecimento;
- Oficinas preparatórias para o ENCCEJA e ENEM;
- Produções artísticas e literárias elaboradas pelos adolescentes;
- Atividades externas;
- Visitas guiadas com o foco em profissionalização;
- Oficinas temáticas;
- Outras atividades, ações e projetos definidos previamente pela SUASE.

O portfólio apresentará as ações previstas no ano e trará o cronograma de execução subdividido em quatro períodos trimestrais, os quais consistirão no último mês de um período avaliatório e nos dois meses do período avaliatório subsequente.

A OS poderá reformular o planejamento até o 10º dia útil do mês anterior ao início do período avaliatório subsequente de referência, para ser validado pela SUASE. A execução do planejamento deverá ser encaminhada à SUASE até o último dia útil do mês subsequente ao período de referência.

Período de referência do Portfólio	Entrega da proposta do planejamento	Entrega dos Portfólios
mar-25 a mai-25	Até 10º dia útil de fev-25	jun/25
jun-25 a ago-25	Até 10º dia útil de mai-25	set/25
set-25 a nov-25	Até 10º dia útil de ago-25	dez/25

O produto será aprovado se o planejamento tiver sido executado em pelo menos 90%, conforme metodologia definida pela SUASE. Além disso, na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade do portfólio.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório de cada ano de referência.

**Critério de aceitação:** Portfólios aprovados pela SUASE, com pelo menos 90% de execução do planejamento.

**Fonte de comprovação:** Portfólios e/ou Painel SUASE.

Área Temática 2: *Gestão da equipe e da parceria*

##### 2.1. Realização de capacitações ampliadas

**Descrição:** As capacitações ampliadas são espaços nos quais são trabalhados temas pertinentes ao desenvolvimento do programa de atendimento socioeducativo, abordando os principais impasses e desafios vivenciados no momento, visando a qualificação do acompanhamento dos adolescentes.

Serão consideradas as capacitações destinadas aos profissionais que atuam nas Unidades Socioeducativas e validadas posteriormente pela Suase.

Não serão consideradas capacitações as reuniões rotineiras de equipes ou um mero alinhamento de trabalho.

Deverão ser desenvolvidas, no mínimo, 10 (dez) capacitações ampliadas no ano corrente para o conjunto das Unidades Socioeducativas geridas no contrato de gestão.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório de cada ano de referência.

A OS deverá encaminhar à SUASE um Relatório Descritivo contendo todas as informações e fontes de comprovação até 10 (dez) dias úteis após a realização da última capacitação do ano.

Na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade das capacitações ampliadas.

A OS deverá manter em seus registros as listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Critério de aceitação:** Capacitações aprovadas pela SUASE.

**Fonte de comprovação:** Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

## **2.2. Realização de seminários**

**Descrição:** Este produto tem como objetivo viabilizar seminários mais ampliados voltados para promover trocas de experiências, de conhecimento e compartilhamento de boas práticas dos colaboradores da OS e do Sistema Socioeducativo. É importante que os seminários também promovam a discussão de temas transversais à execução da Política de Atendimento Socioeducativo, contando com a presença da academia.

A OS deverá desenvolver, no mínimo, 1 (um) seminário por ano, com aprovação prévia da SUASE dos temas e programação.

A OS deverá apresentar uma proposta de planejamento de seminário com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, considerando as diretrizes da SUASE.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório de cada ano de referência.

A OS deverá encaminhar à SUASE um Relatório Descritivo por seminário contendo todas as informações e fontes de comprovação até 10 (dez) dias úteis após a realização do seminário.

Na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade do seminário.

**Critério de aceitação:** Seminário aprovado pela SUASE.

**Fonte de comprovação:** Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

## **2.3. Realização de ações de prevenção ao assédio moral, assédio sexual**

**Descrição:** Este produto tem como objetivo acompanhar a execução do Plano de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual da OS na oferta de ações de enfrentamento e prevenção ao assédio moral e sexual, contribuindo para a qualificação dos processos de trabalho dos atores que ocupam cargos de gerenciamento, bem-estar dos colaboradores e, conseqüentemente, a prestação de um atendimento de qualidade aos adolescentes.

A OS deverá elaborar um relatório de execução com os parâmetros previstos pelo Plano de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual que contemple todas as Unidades Socioeducativas de referência do Contrato de Gestão. O relatório de execução será semestral e deverá contemplar todos os períodos avaliatórios do semestre.

Deverá ser executada, no mínimo, 1 (uma) ação por mês.

A SUASE se baseará em critérios quantitativos e qualitativos das ações para aceitação do produto.

**Critério de aceitação:** Aprovação das ações junto às Unidades por parte da SUASE.

**Fonte de comprovação:** Relatório de execução encaminhado à SUASE.

## **2.4. Elaboração de Plano de Normas, Procedimentos e Integridade do Contrato de Gestão na Política Socioeducativa**

**Descrição:** Este produto tem como objetivo descrever as normas, protocolos, procedimentos e estratégias da Organização Social – OS no desenvolvimento das ações de sua responsabilidade no Contrato de Gestão da Política Socioeducativa.

**Critério de aceitação:** Atendimento às sinalizações apresentadas pela SUASE para elaboração do plano.

**Fonte de comprovação:** Plano encaminhado à SUASE.

## **2.5. Estabelecimento de Procedimento Operacional Padrão para apuração de condutas em desacordo com a política socioeducativa e regimento interno do parceiro**

**Descrição:** Trata-se de implantação dos processos internos para padronização de apuração em desacordo com a Política Socioeducativa em Unidades, com o intuito de oferecer ferramentas que integrarão o plano de prevenção e combate à violência institucional.

**Critério de aceitação:** Aprovação do Procedimento Operacional Padrão pela SUASE.

**Fonte de comprovação:** Procedimento Operacional Padrão enviado à SUASE.

### *Área Temática 3 - Documentação, Infraestrutura e Segurança*

#### **3.1. Emissão e manutenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB**

**Descrição:** Este produto tem como objetivo regularizar a certificação das Unidades Socioeducativas e atender o cumprimento de todas as regras e orientações acerca de combate a incêndios, habilitação sobre a circulação e permanência de pessoas no espaço do equipamento público.

Caso alguma etapa não seja cumprida dentro do prazo e que não seja da responsabilidade da OS, não haverá penalidade para a entrega do produto.

**Critério de aceitação:** AVCBs emitidos.

**Fonte de comprovação:** AVCB.

#### **3.2. Regularização da Documentação da Unidade Socioeducativa**

**Descrição:** Este produto está associado à necessidade de regularização dos documentos para o regular funcionamento das Unidades Socioeducativas. A OS será responsável por tomar as medidas necessárias e cabíveis à sua responsabilidade para a retirada e arquivamento dos seguintes documentos:

- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Alvarás da Vigilância Sanitária, se necessário.

Caso alguma etapa não seja cumprida dentro do prazo e que não seja da responsabilidade da OS, não haverá penalidade para a entrega do produto.

**Critério de aceitação:** Documentação regularizada.

**Fonte de comprovação:** Documentação regularizada.

### *Área Temática 4: Justiça Restaurativa*

#### **4.1. Implantação de Núcleos Locais de Práticas Restaurativas**

**Descrição:** Este produto tem como objetivo inserir as práticas restaurativas na rotina institucional das Unidades Socioeducativas de maneira qualificada, por meio dos Círculos de Construção de Paz, ofertando espaços de diálogo e de aprendizagem, contribuindo com a construção de acordos de convivência, de celebração, ou de abordagem de possíveis conflitos, além de incentivar o protagonismo do adolescente.

Cada Unidade deverá elaborar um Plano de Ação, conforme a Metodologia de Implantação e Diretrizes de Funcionamento dos Núcleos Locais de Práticas Restaurativas.

Dentre os profissionais, com formação específica para a realização de práticas restaurativas, deve ser realizada a indicação de um profissional para atuar como referência na coordenação das ações do Núcleo.

Serão consideradas práticas restaurativas as atividades realizadas de acordo com as orientações da SUASE, com roteiro que contemple todas as fases do Círculo de Construção de Paz e com respeito aos princípios e valores da Justiça Restaurativa.

Os Planos de Ação deverão ser elaborados e entregues até o dia 30/12/2024 para serem validados previamente pelo Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÉNOIS).

Cada Unidade Socioeducativa deverá implantar um Núcleo Local de Práticas Restaurativas de acordo com o cronograma previsto e validado no respectivo Plano de Ação.

A avaliação do produto ocorrerá no último período avaliatório do ano ano de referência.

Na análise de aprovação do produto, a SUASE considerará o conjunto de fatores que aferem a qualidade e o cumprimento da finalidade do produto.

**Critério de aceitação:** Planos de Ação validados pelo SUASE e Núcleos Locais de Práticas Restaurativas implantados.

Fonte de comprovação: Plano de Ação e comunicação formal da inauguração do núcleo.

#### 4. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

##### 4.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
14ª Avaliação	out/2024 a dez/2024	jan/25
15ª Avaliação	jan/2025 a mar/2025	abr/25
16ª Avaliação	abr/2025 a jun/2025	jul/25
17ª Avaliação	jul/2025 a set/2025	out/25
18ª Avaliação	out/2025 a dez/2025	jan/26

##### 4.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
14ª Avaliação	80%	20%
15ª Avaliação	100%	0%
16ª Avaliação	80%	20%
17ª Avaliação	80%	20%
18ª Avaliação	80%	20%

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
15ª Parcela	19.626.063,56	jan/2025	Realização da 14ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
16ª Parcela	29.475.049,92	abr/2025	Realização da 15ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
17ª Parcela	25.203.804,67	jul/2025	Realização da 16ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
18ª Parcela	17.734.129,05	out/2025	Realização da 17ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

#### 6. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	Total	% do Total
<b>SR Saldo Remanescente</b>	28.610.209,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.610.209,60	23,71%
<b>1 Entrada de Recursos</b>														
1.1 Repasses	19.626.063,56	-	-	29.475.049,92	-	-	25.203.804,67	-	-	17.734.129,05	-	-	92.039.047,20	76,29%
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3 Recetas Arrecadadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.1 Recetas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Especifica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.3.3 Outras Recetas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
<b>(E) Total de Entradas:</b>	<b>19.626.063,56</b>	-	-	<b>29.475.049,92</b>	-	-	<b>25.203.804,67</b>	-	-	<b>17.734.129,05</b>	-	-	<b>92.039.047,20</b>	<b>76,29%</b>
<b>S. Rem. (SR) + Ent. (E)</b>	<b>48.236.273,16</b>	-	-	<b>29.475.049,92</b>	-	-	<b>25.203.804,67</b>	-	-	<b>17.734.129,05</b>	-	-	<b>120.649.256,80</b>	<b>100,00%</b>
<b>2 Saída de Recursos</b>														
2.1 Gastos com Pessoal														
2.1.1 Salários	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	4.254.294,97	51.051.539,59	42,31%
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.1.3 Encargos	1.656.732,43	1.656.732,43	1.656.732,43	1.656.732,43	1.656.732,43	1.656.732,43	1.656.732,43	1.160.398,01	1.160.398,01	1.160.398,01	1.160.398,01	1.160.398,01	17.414.117,06	14,43%
2.1.4 Benefícios	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	681.635,24	8.179.622,92	6,78%
Subtotal Pessoal:	<b>6.592.662,64</b>	<b>6.592.662,64</b>	<b>6.592.662,64</b>	<b>6.592.662,64</b>	<b>6.592.662,64</b>	<b>6.592.662,64</b>	<b>6.592.662,64</b>	<b>6.096.328,22</b>	<b>6.096.328,22</b>	<b>6.096.328,22</b>	<b>6.096.328,22</b>	<b>6.096.328,22</b>	<b>76.645.279,57</b>	<b>63,53%</b>
2.2 Gastos Gerais	12.463.802,62	2.304.940,00	2.304.940,00	2.501.940,00	2.906.183,25	2.304.940,00	2.304.940,00	2.304.940,00	2.304.940,00	2.304.940,00	2.304.940,00	2.356.440,00	38.667.885,87	32,05%
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	2.280.000,00	-	-	-	2.180.996,76	-	-	-	-	-	-	-	4.470.996,76	3,71%
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	865.092,60	0,72%
<b>(S) Total de Saídas:</b>	<b>21.346.465,26</b>	<b>8.897.602,64</b>	<b>8.897.602,64</b>	<b>9.094.602,64</b>	<b>11.679.844,85</b>	<b>8.897.602,64</b>	<b>8.897.602,64</b>	<b>8.401.268,22</b>	<b>8.401.268,22</b>	<b>8.401.268,22</b>	<b>8.401.268,22</b>	<b>8.452.768,22</b>	<b>120.649.256,80</b>	<b>100,00%</b>





Documento assinado eletronicamente por **Gleiber Gomes de Oliveira, Diretor**, em 30/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretária**, em 30/12/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104720588** e o código CRC **749D730F**.